

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N° : 1099/89 - Reautuado em 06/04/92

INTERESSADO : REINALDO DE DEUS RODRIGUES

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Legislação Tributária", junto ao Departamento de Direito, nos Cursos de Ciências Econômicas e Administração - Habilitação em Administração de Empresas e Comércio Exterior, no Instituto Municipal de Ensino de São Caetano do Sul

RELATORA : Cons^a Elmara L.de O.Bonini Corauci

PARECER CEE N° 671/92 - CETG - APROVADO EM 27/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica o Prof. Reinaldo de Deus Rodrigues para lecionar, a partir de 1992, a disciplina "Legislação Tributária" nos Cursos de Ciências Econômicas e Administração - Habilitação em Administração de Empresas e Comércio Exterior.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 609/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Administração Geral, conforme comprovante de fls.60.

PROCESSO CEE N° 1099/89

PARECER CEE N° 671/92

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, do Prof. Reinaldo de Deus Rodrigues para lecionar a disciplina "Legislação Tributária no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1992.

São Paulo,

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG